



REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS COORDENADORES REGIONAIS E ESTADUAL DO COLÉGIO DE ENTIDADES REGIONAIS NO CREA-RS

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral estabelece normas operacionais para a eleição dos Coordenadores Regionais e Estadual representante das entidades de classe registradas no Crea-RS, com gestão para o período de 01/01/2018 a 31/12/2019. Cada regional definida no documento de proposição da presidência para instituição do Colégio de Entidades, num total de onze, elegerá 01 Coordenador Regional e 01 Coordenador Adjunto Regional. Para escolha do Coordenador Estadual e Coordenador Adjunto Estadual, a eleição ocorrerá na Plenária do XVII Encontro Estadual de Entidades de Classe.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º São responsáveis pelo processo eleitoral:

- I – o Presidente do Crea-RS;
- II – o Núcleo de Apoio às Entidades de Classe do Crea-RS;
- III – a Comissão Eleitoral designada pela Presidência do Crea-RS;
- IV – a Gerência de Tecnologia de Informação do Crea-RS;

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral terá início com a instituição da Comissão Eleitoral, e será concluído com a homologação do resultado, pelo Presidente do Crea-RS.

Art. 4º Os autos do processo eleitoral, organizado pela Comissão Eleitoral de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento, constará dos seguintes documentos:

- I – portaria instituindo a Comissão Eleitoral com seus respectivos membros;
- II – atas das reuniões e Edital Eleitoral expedido;
- III – cópia dos jornais que publicarem o Edital;
- IV – requerimento de inscrição das candidaturas;
- V – recursos interpostos e decisões praticadas;
- VI – relatórios com resultados finais emitidos pelo Núcleo de Apoio às Entidades de Classe – NAEC;



VII – atas eleitorais;

VIII – outros documentos considerados relevantes.

Art. 5º O mandato para os cargos de Coordenadores Regionais e Estadual, será de 2 (dois) anos.

Art. 6º Para os efeitos deste Regulamento Eleitoral é considerado eleitor o profissional em dia com as obrigações perante o Crea-RS e sócio de entidade de classe.

§1º – Cada profissional, sócio de entidade de classe e em dia com suas obrigações terá direito a votar em uma única chapa para coordenador regional.

§2º – Um representante por Entidade de Classe presente no XVII EESEC, escolherá o Coordenador Estadual e o Coordenador Adjunto Estadual, por meio de voto direto e manual.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS COORDENADORES REGIONAIS E ESTADUAL

Art. 7º A CECDER será composta por 3 (três) membros, sendo todos representantes das Entidades de Classe registradas no Crea-RS.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer a qualquer dos cargos em disputa.

§ 2º Os profissionais que compõem a Comissão Eleitoral - CECDER deverão estar em dia com suas obrigações perante o Crea-RS e sem vínculo empregatício no Sistema.

Art. 8º Os membros da CECDER serão indicados pela presidência do Crea-RS.

Art. 9º A Comissão Eleitoral - CECDER elegerá seu Coordenador e Coordenador Adjunto.

§1º São atribuições do Coordenador da CECDER:

I – representar a CECDER junto ao Crea-RS;

II – cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;

III – convocar e Coordenar as reuniões da CECDER.

§2º São atribuições do Coordenador Adjunto da CECDER:

I – substituir o Coordenador, quando da sua ausência.



Art. 10º A CECDER contará com apoio jurídico de um assessor, indicado pela Presidência, apoio administrativo do Núcleo de Apoio às Entidades de Classe e o desenvolvimento do sistema informatizado pela Gerência de Tecnologia de Informação.

Art. 11 As decisões da Comissão Eleitoral – CECDER serão aprovadas pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12 Compete ao Presidente do Crea-RS:

I – instituir a CECDER, acompanhar o processo eleitoral e homologar os resultados.

Art. 13 Compete à Comissão Eleitoral – CECDER:

- I – inserção do Regulamento no site do Crea-RS;
- II – utilização de todos os veículos de comunicação do Crea-RS para divulgação;
- III – julgar requerimento de registros de candidaturas;
- IV – elaborar atas, editais e demais informes para o bom andamento do processo eleitoral;
- V – atuar como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;
- VI – requisitar ao Crea-RS os recursos necessários a condução do processo eleitoral;
- VII – divulgar o resultado final das eleições no site do Crea-RS.
- VIII – julgar os recursos.

Art. 14 Compete a Gerência de Tecnologia de Informação:

I – desenvolver, implantar e acompanhar o processo eletrônico de votação via Internet;

Art. 15 Compete às Entidades de Classe:

- I – prestar orientação aos profissionais interessados em candidatar-se;
- II – receber os requerimentos de registro de candidatura;
- III – encaminhar os requerimentos de registro de candidatura endereçado a CECDER, devendo ser entregue no Núcleo de Apoio às Entidades de Classe - NAEC;
- IV – dar cumprimento aos prazos constantes do calendário eleitoral.



CAPÍTULO VI - DO CANDIDATO A COORDENADOR REGIONAL E ADJUNTO

Art. 16 Estão aptos a concorrer à eleição para Coordenadores Regionais e Adjuntos os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, pertencente ao quadro associativo de uma entidade de classe:

I – o endereço deverá estar registrado no sistema corporativo do Crea-RS na jurisdição a qual se candidatar;

II – estar em dia com o Crea-RS, não apresentando débitos de anuidade ou multas, inscritos ou não em dívida ativa;

III – não ter penalidade, imputada pelo Crea-RS, por infração ao Código de Ética Profissional e/ou por atos administrativos, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – não ser funcionário remunerado do Sistema CONFEA, CREA e MÚTUA.

Art. 17 As candidaturas para Coordenadores Regionais e Adjuntos formadas por meio de composição de chapas, de livre escolha dos profissionais, sócios de entidades, deverão ser encaminhadas por escrito (formulário específico) ao Núcleo de Apoio Administrativo às Entidades de Classe, de 07(segunda-feira) a 16/08/2017(quarta-feira). Após esta data não serão aceitas inscrições de chapas.

CAPÍTULO VII – DO CANDIDATO A COORDENADOR ESTADUAL E ADJUNTO

Art. 18 Estão aptos a concorrer à eleição para Coordenador Estadual e Adjunto os profissionais eleitos Coordenadores Regionais.

Art. 19 As candidaturas para Coordenador Estadual e Coordenador Estadual Adjunto serão formadas por meio de composição de chapas, inscritas por livre escolha dos Coordenadores Regionais até às 19h, do dia 22/09/2017(sexta-feira), no XVII EESEC.

CAPÍTULO VIII - DO ATO DE VOTAR

Art. 20 A votação para Coordenadores Regionais e Adjuntos proceder-se-á unicamente por voto eletrônico pelo acesso ao site do Crea-RS (www.crea-rs.org.br), no período de 04(segunda-feira) e 05/09/2017(terça-feira).

Art. 21 Observar-se-á na votação o seguinte:

I - os eleitores poderão votar através da Internet, acessando o site www.crea-rs.org.br em link específico das eleições, utilizando (serviços on-line) com sua senha de



acesso restrito usada normalmente para acessar os serviços on-line para profissionais; em seguida, utilizando o link específico para o sistema eleitoral e senha específica de votação (enviada previamente por e-mail a todos os profissionais);

II – os eleitores poderão votar somente uma vez;

III – os eleitores poderão votar para o candidato a Coordenador Regional da jurisdição de seu domicílio;

IV – só poderão votar sócios de entidades de classe registradas no Crea-RS.

Art. 22 A votação e o escrutínio para Coordenador Estadual e Adjunto proceder-se-á unicamente no XVII EESEC, na data de 23/09/2017(sábado), com início às 9 horas;

Art. 23 Cada entidade terá direito ao voto de 01 (um) representante presente no XVII EESEC, sócio da entidade.

Parágrafo único: Cada chapa para coordenação Estadual terá 5 (cinco) minutos para apresentar proposta de trabalho.

Art. 24 As decisões da Comissão Eleitoral – CECDER serão aprovadas pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO IX - DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 25 Ao término do prazo estabelecido para votação, o Núcleo de Apoio às Entidades de Classe encaminhará relatório à CECDER com quadro completo da eleição.

Art. 26 Cabe à CECDER elaborar e dar publicidade do resultado do pleito, no prazo previsto no calendário eleitoral.

CAPÍTULO X – DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 27 A CECDER encaminhará o resultado ao Núcleo de Apoio às Entidades de Classe, que fará a divulgação às entidades de classe e aos Coordenadores eleitos para o mandato 2018/2019.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos em última instância pela Comissão Eleitoral, respeitando este regulamento e demais normas pertinentes.

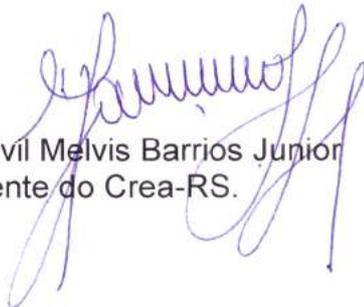


CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luiz nº 77 Fone: (51) 3320.2100 CEP 90620-170 Porto Alegre (RS)

Art. 29 Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral está sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes.

Art. 30 Em caso de empate, deve ser proclamado vencedor o candidato com maior tempo de registro profissional no sistema, contado da data de deferimento deste, persistindo o empate será proclamado vencedor o mais idoso.

Porto Alegre, 5 de julho de 2017.


Eng. Civil Melvis Barrios Junior
Presidente do Crea-RS.